



TERMO DE CONTRATO Nº 11/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, empresa comercial, com matriz localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP nº 95020-172, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, fone: (54) 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, CPF nº 0 14.438.499-01, Diretora Comercial e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, CPF nº 013.855.780-25, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **S.V. ALARMES LTDA.**, com sede na Rua Hércules Galló, Nº 1420, Sala A, Bairro Centro, CEP 95020-330, na cidade de Caxias do Sul - RS, fone: (54) 3204.2500 / (54) 3221.6388, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.222/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Luiz Sergio Sena Vargas Junior, CPF nº 819.055.640-15, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, diante do contido no **Processo Administrativo nº 19/2016**, que trata de Dispensa de Licitação, nos termos do **artigo 24, inciso II, c/c §1º** da Lei 8.666/93, e sujeitando-se à Lei 5.285 de 29 de Novembro de 1999, que trata do Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de monitoramento de alarme 24 horas, rondas motorizadas no local, e locação e manutenção dos equipamentos abaixo descritos:

- 01 un. Central de Alarme Intelbras Amt 2010 + Teclado
- 01 un. Bateria 12V 07 Ah
- 01 un. Receptor Xar 4000 Smart – Intelbras
- 02 un. Contr. Rem. Xac 4000 Smart Control Preto
- 01 un. Cabo de Alarme Dni 3 Pares Solido Branco 6x0,12Mm

2.2. Os serviços contratados deverão ser prestados na filial da Farmácia do IPAM, localizada na Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro, Caxias do Sul, através de profissionais capacitados e treinados para realização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços de instalação e manutenção serão prestados de segundas às sextas-feiras, durante o horário das 8h às 19h.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS
FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



3.2. A CONTRATADA se responsabiliza em manter 24 Horas (vinte e quatro) por dia, sete dias por semana, em funcionamento ininterrupto, a CENTRAL DE MONITORAMENTO. A comunicação entre central de alarme instalada nas dependências da CONTRATANTE e central de monitoramento da CONTRATADA será realizada através de linha telefônica, por meio de acionamento de controle remoto (botão de pânico), de alarme ou ligação telefônica.

3.2.1. Uma vez acionada a Central de Monitoramento, uma equipe de pronto-atendimento imediatamente se DESLOCARÁ ao endereço da contratante, a fim de averiguar os fatos que possam causar danos ao patrimônio pertencente ou sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

3.2.2. Quando se fizer necessário, mediante a constatação de uma ocorrência impactante, a CONTRATADA acionará os serviços de socorro público (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros) e o contato com a CONTRATANTE conforme cadastro.

3.2.3. O tempo para atendimento da ocorrência por parte da CONTRATADA deverá ser o menor possível, considerando as condições de trânsito ou clima. Para isso, a CONTRATADA deverá dispor de equipes de pronto atendimento distribuídas por regiões (zonas) dentro da cidade, de forma a agilizar o atendimento.

3.2.4. Os serviços de monitoramento do painel do sistema instalado terão início imediatamente após a instalação e ativação do equipamento.

3.2.4.1. O equipamento será instalado e ativado pela CONTRATADA, na filial da CONTRATANTE, conforme endereço indicado no subitem 2.2, no prazo máximo de 02 dias úteis a contar do início da vigência do presente contrato.

3.3. Serão realizadas rondas diárias, em horários alternados, nas proximidades da filial da Farmácia do IPAM, durante 07 (sete) dias por semana.

3.4. Os serviços contratados abrangem a prestação de manutenção e assistência técnica necessários aos equipamentos instalados pela CONTRATADA.

3.4.1. Somente serão cobrados os serviços de manutenção e assistência técnica, (R\$ 25,00 por visita técnica), nos casos que não caracterizem falhas técnicas dos equipamentos instalados.

3.4.1.1. Nos casos onde as despesas com a reparação correrem por conta da CONTRATANTE, o serviço somente será realizado mediante aprovação de orçamento prévio fornecido pela CONTRATADA.

3.4.1.2. Para manutenção dos equipamentos não instalados pela CONTRATADA, os quais são de posse da CONTRATANTE, o serviço será realizado somente após aprovação de orçamento prévio fornecido pela CONTRATADA.

3.4.2. O atendimento aos chamados por parte dos técnicos da CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) horas a contar da comunicação da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

4.1.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto a executar os serviços no que tange a idoneidade e competência.

4.1.3. Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE.

4.1.4. Deverá informar à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço, de telefone ou outros meios de contatos.

4.1.5. A CONTRATADA é inteiramente responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, equipamentos de segurança, EPIs, uniformes personalizados, crachás de identificação, seguro, transporte, alimentação, bem como pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e penalmente pelos fatos, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.

4.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.1.7. A CONTRATADA deverá empregar seus melhores esforços, utilizando seus recursos técnicos e humanos para prevenir ou reduzir a ocorrência de eventos que acarretem prejuízos à CONTRATANTE e a extensão dos danos. Entretanto, em virtude da natureza dos serviços prestados, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por quaisquer perdas ou danos materiais ou pessoais que possam afetar a CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

5.1.2. Esclarecer dúvidas e alterações de serviços à CONTRATADA.

5.1.3. Regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços.

5.1.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

5.1.5. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente Contrato.



5.1.7. Para realização de consertos, manutenção e demais serviços contratados, a CONTRATANTE deverá permitir aos técnicos da CONTRATADA livre acesso ao local onde o equipamento estiver instalado, desde que acompanhado por funcionário da CONTRATANTE.

5.1.7.1. Os técnicos da CONTRATADA deverão apresentar-se portando crachás de identificação, bem como, com todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive com equipamentos de proteção individual (EPI).

5.1.8. Manter o funcionamento da linha telefônica para que a CONTRATADA receba as informações necessárias à prestação dos serviços

5.1.8.1. Em caso de interrupção, corte, falha ou substituição da linha telefônica (troca de operadora) utilizada para a comunicação dos eventos, a CONTRATADA fica isenta de quaisquer responsabilidades durante o período em que a linha permanecer desativada.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual e locação dos equipamentos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, o valor mensal de R\$ 150,00.

6.2. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como, no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

6.3. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.4. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

6.4.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

6.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária do valor proposto no subitem 6.1 ocorrerá após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



7.1.1. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, o instrumento de contrato poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

9.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato.

9.2. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA é a única responsável por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado ou o descumprimento na totalidade poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas, e na forma dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 5.285/99.

10.1.1. **Advertência** por escrito.

10.1.2. **Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL ANUAL do contrato, pela **recusa injustificada de entrega do equipamento**, bem como no caso de **desistência total ou parcial** das obrigações assumidas no presente contrato.

10.1.3. **Multa de 2%** (dois por cento) sobre o VALOR TOTAL ANUAL do contrato à parte que **infringir total ou parcialmente** as Cláusulas dispostas no presente contrato, com prazo de até 02 (dois) dias úteis para a efetiva adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES OU MULTAS



11.1. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima.

11.1.1. Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- b) Falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.1.2. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita;

11.1.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que as partes tiverem direito.

11.2. O **atraso injustificado** no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de 1% (um por cento) por mês em atraso, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial, sem prejuízo do que estabelece a Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

12.1.1. Na data do vencimento do presente contrato, não havendo sua renovação.

12.1.2. No caso de dolo, de culpa, de simulação ou de fraude na execução dos serviços contratados por parte da CONTRATADA.

12.1.3. Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA em dar execução satisfatória ao contrato.

12.1.4. No caso da CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

12.1.5. Quando ocorrer razões de interesse do serviço público, caso fortuito ou força maior.

12.1.6. Por ocorrência de qualquer uma das situações dispostas na Cláusula Décima.

12.1.7. A **qualquer momento**, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



12.3. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos termos do artigo 55, IX da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a duração de **12 (doze) meses** a partir da data de publicação de sua súmula em imprensa oficial, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais períodos, até o limite previsto pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 05 de julho 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CI:

.

NOME:

CI: